



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.801, de 11 de Março de 2.022.

Altera a Lei Municipal nº 3.761 de 16 de Novembro de 2021 e dá e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 07/03/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.761/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando autorizada a sua transferência para o primeiro dia útil subsequente quando o dia coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos.

Artigo 3º - O servidor perderá o direito ao benefício quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença. ”

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de Março de 2022.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021